



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 006/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE INVESTIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS - IPASDM E A EMPRESA MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA.

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, de um lado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.348.332/0001-09, neste ato representada por sua Diretora Presidente – Interina, Srta **Claudiani Tesch** nomeada nos termos do Portaria de Pessoal nº 4518/2024 de 01 de agosto de 2024 até 20 de agosto de 2024, portador da cédula de identidade RG 1.535.482/ES e do CPF nº 045.835.497-09, residente e domiciliado na Rua Carlos Luiz Faller, 111, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29.260-000, doravante denominada como **CONTRATANTE**; e de outro lado a Empresa **MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA EPP** sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 22.687.467/0001-94, localizada na General Artigas nº 232 – loja 301 – Leblon – Rio de Janeiro - RJ, CEP 22.441-140, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. **Ronaldo Borges da Fonseca**, residente e domiciliado na Rua Fadel Fadel, nº 112/1201- Leblon – Rio de Janeiro, CEP: 22.430-170, portador da cédula de identidade RG nº 52.300.279-8 SSP/SP e do CPF nº. 548.286.357-34 doravante denominada como **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado que o presente contrato reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, Artigo 75º inciso II, e **Processo nº 00044/2024**, e pelas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. O presente Contrato visa definir a contratação de Empresas para prestação de serviços continuados de Consultoria e Assessoria de Investimentos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangendo estudo de ALM(estudo que consiste em compatibilizar a estratégia de investimentos da carteira de investimentos do Instituto com o fluxo de receitas/despesas previdenciárias), além de credenciamento, acompanhamento e avaliação regular e permanente de gestores e administradores de fundos de investimentos dos ativos garantidores do RPPS e prospectivos em análise pelo RPPS.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

1.2. O modo de transferência das informações e de fornecimento dos serviços definidos no Anexo I, somente poderá ser alterado mediante a assinatura de termo aditivo ao presente contrato e de prévio aviso com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Natureza do Objeto

2.1 Os serviços objeto desta solicitação são caracterizados como continuado e especiais, devido à sua alta complexibilidade, considerando que são necessários técnicos para avaliação e prestação de informações com conhecimento do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Condições de Pagamento

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 14.280,00 (catorze mil, duzentos e oitenta reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.190,00 (mil cento e noventa reais), até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.2 O Pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, constante na Nota Fiscal/Fatura

CLÁUSULA QUARTA: Da Dotação Orçamentária

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária previstas no Orçamento do Instituto de previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins para o exercício de 2024.

4.1.1 - Dotação 20001.0912200532.209 – Manutenção dos Serviços Administrativos do IPASDM - 33903500000 – Serviços de Consultoria - Ficha 09.

CLÁUSULA QUINTA: Da vigência

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de **07 de agosto de 2024 até 06 de agosto de 2025**, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivos



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, para seu eventual encerramento, nos termos da Lei.

5.2 Os preços serão fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses da vigência do contrato.

5.3 O valor do CONTRATO sofrerá reajuste após o prazo de 12 (doze) meses, conforme legislação pertinente (Índice Oficial do IGPM – FGV acumulado de 12 meses).

5.4 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: Das obrigações e direitos das partes

6.1. As partes obrigam-se a manter sigilo sobre qualquer informação confidencial de titularidade da outra parte que venha a receber em decorrência da prestação de serviços realizados na abrangência deste contrato, são elas:

- a) "Informação Confidencial" inclui todas as informações identificadas por legendas como sendo privadas ou confidenciais, ou identificadas oralmente pela parte divulgante como privadas ou confidenciais e confirmadas por escrito dentro de 30 (trinta) dias da comunicação;
- b) Também são consideradas informações confidenciais, para todos os efeitos do presente contrato, as informações assim definidas pela legislação relacionadas às atividades da **CONTRATANTE** e aquelas constantes de documentos referentes à carteira de investimentos da **CONTRATANTE**, especialmente quando demonstrarem a composição da referida carteira ou os objetivos ou planos de investimento da **CONTRATANTE**.

6.2. Para a execução dos serviços ora contratados, as informações confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos, consultores ou pesquisadores das partes, respondendo cada parte perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange ao dever de sigilo.

6.3. Não serão consideradas como informações confidenciais aquelas:

- a) Já disponíveis ao público sem quebra deste contrato;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

b) Devidamente recebidas por terceiros não envolvidos na prestação de serviço previsto neste contrato sem descumprimento de quaisquer das presentes obrigações de confidencialidade;

c) Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma parte sem acesso às Informações confidenciais da outra;

d) Já comprovadamente conhecidas do recebedor no momento da divulgação; ou

e) Que, por ordem judicial ou de autoridade competente, devam ser divulgadas, hipótese na qual a parte a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, imediatamente, à outra parte sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas.

6.4. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas pela **CONTRATANTE** aos seguintes endereços eletrônicos de e-mails, e/ou telefones especificados abaixo, endereçadas às seguintes pessoas:

6.5. Aspectos Comerciais: Sr. Ronaldo Borges da Fonseca, e-mail ronaldo@maisvaliaconsultoria.com.br, fones nº (21) 3599-4009 / (21) 99614-6774

6.6. Aspectos Técnicos: Sr. Fernando Alvite; e-mail: atendimento@maisvaliaconsultoria.com.br e análise dos relatórios por ela gerados; maisvaliaconsultoria.com.br; fones nº (21) 3599-4009 / (21) 99614-6774.

6.7 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à realização das análises e confecção dos relatórios.

b) Enviar à **CONTRATADA** as informações previstas no Anexo, por meio eletrônico, ou em comunicações que lhe forem enviadas pela **CONTRATADA**, inclusive no que respeita as datas para o envio de tais informações.

c) Escolher e responsabilizar-se pelos seus técnicos designados para encaminhamento das informações à **CONTRATADA** e análise dos relatórios por ela gerados;

d) Observar os termos deste Contrato e do Anexo; e manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, adequando-se às alterações que devem ser introduzidas, por razões de ordem técnica "up grade", de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

6.8. Todas as comunicações relacionadas aos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato deverão ser obrigatoriamente encaminhadas pela **CONTRATANTE** aos seguintes endereços eletrônicos de e-mails, e/ou telefones especificados abaixo, endereçadas às seguintes pessoas:

6.9. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Envidar seus melhores esforços na prestação de serviços;
- b) Efetuar as análises solicitadas pela **CONTRATANTE** de acordo com este contrato conforme especificado no Anexo;
- c) Manter os padrões de qualidade e metodologia especificadas, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razão de ordem técnica, de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- d) Na hipótese de alteração das metodologias utilizadas, oferecer, caso seja necessário, material para treinamento adicional do pessoal técnico da **CONTRATANTE**;
- e) Utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, que preservem a confidencialidade das informações individuais recebidas e processadas, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas partes;
- f) Suspender a prestação de serviços que estejam comprometidas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometidas por problemas ou falhas descritos na Cláusula 7ª, subitem 7.6., até que tais falhas ou problemas sejam sanados;
- g) Suspender definitivamente e a qualquer tempo quaisquer dos serviços que sejam comprometidos por falhas ou problemas ou que, possam vir a ser comprometidos por problemas ou falhas descritos na Cláusula 7ª, subitem 7.6., quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados.
- h) Iniciar imediatamente os estudos e procedimentos a contornar qualquer problema detectado na prestação dos serviços; e
- i) Utilizar metodologias e critérios baseados em series de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas.

6.10. Os direitos e obrigações decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos por qualquer das partes sem a autorização prévia e expressa da outra.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

6.11 Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Garantias e Responsabilidade

7.1. A **CONTRATADA** garante que buscará, em regime de melhor esforço, na execução dos serviços ora contratados, fornecer informações à **CONTRATANTE** que a auxiliem na gestão de risco e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que a **CONTRATANTE** avalie, clara e objetivamente, o desempenho de suas carteiras objetivando o melhor desempenho de seus investimentos definidos por sua equipe.

7.2. A **CONTRATADA** garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendam aos requisitos regulamentares e técnicos usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

7.3. A **CONTRATADA** não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pela **CONTRATANTE** em decorrência da contratação dos seus serviços.

7.4. Tendo em vista que as metodologias e critérios adotados pela **CONTRATADA** são baseados em séries de desempenho histórico dos ativos e/ou das instituições analisadas, os produtos e serviços da Mais Valia Consultoria, inclusive os relatórios que forem fornecidos pela **CONTRATADA** não poderão ser utilizados ou entendidos pela **CONTRATANTE** como garantia do comportamento futuro ou de desempenho dos ativos e/ou instituições analisadas.

7.5. A **CONTRATADA** deverá manter os dados dos produtos da carteira de investimento do **CONTRATANTE** pelo período de 5 anos objetivando assegurar a alta qualidade e confiabilidade dos serviços prestados.

7.6. Tendo em vista que os serviços fornecidos pela **CONTRATADA** são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção, análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela **CONTRATADA**, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente contrato, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou tecnologia adotada, cujo Estado de Ciência.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

7.7. Quando a elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

7.8. Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

7.9. O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.

7.10. A **CONTRATADA** responderá por danos decorrentes de dolo ou má fé na prestação dos serviços ora contratados.

7.11. As partes acordam que a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente contrato, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela da **CONTRATANTE** prejudicada.

7.12. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

7.13. A **CONTRATANTE** se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela **CONTRATADA**, inclusive os relatórios que lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimentos, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos ou instituições analisadas, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, quando esses indicadores permitam ou estabeleçam ordenações sequenciais (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

7.14. As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Casos de Rescisão

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

- a. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, das cláusulas deste contrato, bem como a lentidão ou o atraso injustificado, que venha a prejudicar os prazos do contrato.
- b. A paralisação do serviço contratado, exceto as previstas neste contrato, sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- c. A subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado.
- d. A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial de seu controle, bem como a fusão, cisão ou incorporação, após comunicação formal a **CONTRATANTE**.
- e. O desatendimento das determinações regulares do fiscalizador do **CONTRATANTE** ou o cometimento reiterado de faltas.
- f. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a regular execução do presente contrato, após comunicação formal a **CONTRATANTE**.
- c) Razões de relevante interesse público, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- d) Supressão, por parte do **CONTRATANTE**, que venha acarretar modificação do valor inicial além dos limites legais.
- e) O atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, assegura à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- f) O impedimento injustificado do acesso às informações necessárias à regular execução do objeto do presente contrato.
- g) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade (Cláusula 6.1 a 6.3), as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

10.1. As condições para a prestação dos serviços deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora identificada a seguir, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins – IPASDM de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições expressas neste Termo de Referência.

- Cleonice Tesch Nalesso, matrícula nº 1159, e-mail: previdencia@domingosmartins.es.gov.br e telefone (27) 3268-1898.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das Disposições Finais

11.1. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na prestação dos serviços oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falhas ou defeitos de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, ainda que a responsabilidade pelo encaminhamento das informações da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** tenha sido transferida a terceiros.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

11.2. Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da **CONTRATANTE**, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

12.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Domingos Martins/ES, 07 de agosto de 2024.

CLAUDIANI TESCH Mat. 978
Diretora Presidente - Interina
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO
DE DOMINGOS MARTINS – IPASDM
CONTRATANTE

RONALDO BORGES DA FONSECA
MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA EPP
CONTRATADA



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

ANEXO I ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos

Elaboração de estudo ALM - Asset Liability Management, contemplando, no mínimo:

- a) Avaliação do fluxo atuarial com verificação da conformidade da taxa atuarial para assegurar o equilíbrio do plano;
- b) Estimativa dos parâmetros de retorno e risco dos ativos para a formulação da composição da carteira;
- c) Recomendação de uma Carteira de Títulos Públicos e Privados alinhada ao passivo atuarial (Matching de Fluxo de Caixa);
- d) Propostas de alocações macro por meio da fronteira eficiente de Markowitz;
- e) Geração de cenários estocásticos ajustados para cada carteira da fronteira eficiente;
- f) Cálculo de, pelo menos, um índice de solvência por meio da utilização dos resultados obtidos nos cenários simulados em comparação com o passivo atuarial ao longo do plano;
- g) Análise estatística dos resultados de solvência do plano em todos os cenários gerados a cada ano da avaliação;
- h) Seleção da carteira mais apropriada em termos de solvência do plano, considerando todos os cenários e anos analisados com base nas estatísticas obtidas;
- i) Exposição de cenários e perspectivas para os mercados: construção de cenários macroeconômicos prospectivos e suas variáveis; impacto dos cenários nas diversas categorias de ativos negociados no mercado financeiro e elegíveis ao RPPS;
- j) Avaliação da solvabilidade do plano para evidenciar, à luz das premissas estabelecidas, a capacidade do RPPS em cumprir com os compromissos assumidos perante os beneficiários do plano de benefícios;
- k) Macro alocação estratégica com base nas premissas utilizadas;
- l) Avaliação da liquidez da carteira evidenciará o montante atual disponível para investimentos de baixa / média liquidez, levando em consideração premissas e hipóteses financeiras/atuariais, e sua compatibilidade com as obrigações assumidas pelo plano de benefícios;
- m) Estudo de otimização da carteira com base em cenários econômicos, identificando os cenários que maximizam o retorno absoluto (estudo de fronteira eficiente tradicional), baseados no modelo de seleção de carteiras de Markowitz;
- n) Estudo de casamento de fluxo de caixa;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

- o) Informar os vértices de títulos públicos federais a serem adquiridos e proteção do Passivo da RPPS, em consonância com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações posteriores, das normas do Ministério da Previdência;
- p) A taxa de juros de convergência, ou seja, a taxa que equilibra o fluxo futuro projetado;
- q) Considerar as premissas e hipóteses de simulação com base em fluxos de caixa atuarial, carteira de títulos já existente e cenários macroeconômicos;
- r) Demonstrar na fronteira eficiente a carteira atual da RPPS a fim de demonstrar o risco atual, e serem apresentadas propostas de carteiras de investimentos que possam otimizar os resultados do plano de benefícios, considerando a relação entre o resultado “esperado X risco”;
- s) Disponibilizar relatório com resultados projetados e suas reflexões em documento pesquisável.

Prestação de serviço especializado de Consultoria de Investimentos:

- a) Contratação de prestação de serviços de assessoria técnica habilitada especializada em investimentos, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e no Conselho Regional de Economia (CORECON), estando em conformidade com as normas e princípios da Resolução CMN nº 4.963/21 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações;
- b) Análises de fundos de investimentos com a apresentação e relatório explicativo para que possa subsidiar análise e entendimento da diretoria executiva, conselheiros e gestor de recursos;
- c) Proceder a análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/22 e Política de Investimentos e suas respectivas alterações;
- d) Emitir pareceres técnicos sobre as melhores alternativas de investimentos de recursos das reservas técnicas dos benefícios (alocação, realocação e resgate);
- e) Elaboração de relatórios mensais com análise do desempenho da carteira de investimento do RPPS, informando a rentabilidade consolidada (mensal e acumulada), enquadramento das aplicações, comparadas à meta atuarial de acordo com os termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, da Portaria MTP nº 1.467/22 e da Política de Investimentos vigente e suas respectivas alterações;
- f) Elaborar, no mínimo, trimestralmente, relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do regime e a aderência à política de investimentos, que deverão ser submetidos para avaliação e adoção de providências pelos órgãos responsáveis, conforme atribuições estabelecidas na forma do § 2º do art. 86 da Portaria MTP nº 1.467/2022;
- g) Elaborar o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior junto ao Diretoria Executiva e apresentar para a Diretoria Executiva e conselhos;
- h) Elaborar relatórios, no mínimo, semestralmente, junto com o Diretoria Executiva contemplando as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

de investimentos; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para seu saneamento, quando for o caso; e análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;

i) Elaborar relatório anual de investimentos, com a consolidação de todas as informações relativas ao ano anterior, incluindo a conjuntura econômica, os resultados alcançados em relação as metas estabelecidas, a composição do ativo, a evolução do patrimônio, risco dos ativos e a composição da carteira de imóveis, se houver;

j) Participar de 02 (duas) reuniões presenciais anuais e, quando solicitado, de forma remota, para apresentação dos resultados e metas estabelecidas, especialmente, mas não limitada a:

- Apresentação das análises dos relatórios realizados;
- Nível de exposição da carteira aos riscos;
- Novas estratégias e produtos utilizados pelo mercado;
- Perspectivas para o mercado e estratégias para a alocação de recursos da contratante;
- Aspectos técnicos gerais da gestão das carteiras;
- Aderência dos investimentos perante a legislação previdenciária e análise perante as metas atuárias estipuladas;
- Análise do cenário econômico nacional e suas implicações nos direcionamentos das aplicações financeiras dos recursos do RPPS;
- Outras pautas a serem definidas pela Contratante;

k) As reuniões mencionadas no item anterior deverão contar com a participação de consultor ou analista de investimentos certificados com, no mínimo CNPI – Certificado Nacional do Profissional de Investimento ou CEA – Certificado de Especialista em Investimentos ANBIMA;

l) Assessorar a elaboração e possíveis alterações da Política de Investimentos, nos termos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22 e suas respectivas alterações. A Contratada participará das discussões com o Gestor de Recursos e da Diretoria Executiva, devendo considerar na realização dos trabalhos os aspectos legais da Resolução CMN nº 4.963/2021 e da Portaria MTP nº 1.467/22, bem como outros dados exigidos pela Secretaria de Previdência

m) Auxiliar na elaboração e envio do Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN para a Secretaria de Previdência e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;

n) Auxiliar na elaboração e envio do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR para a Secretaria de Previdência através do Cadprev, e caso seja necessário, realizar sua revisão/alteração;

o) Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate - APR para cada movimentação realizada durante a vigência do contrato;

p) Auxiliar nas respostas às diligências referentes aos investimentos junto com o RPPS a Secretaria de Previdência, TCE e demais órgãos de fiscalização;

q) Elaboração de RELATÓRIOS SEMESTRAL DE DILIGÊNCIAS de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimentos, de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos;

r) O relatório deverá observar o histórico mínimo de 12 (doze) meses e seu escopo deverá compreender, no mínimo:



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Domingos Martins

Criado pela Lei Municipal nº 1171 de 04.09.1991 - CGC(MF) 36.348.332/0001-09

- Composição inicial e final da carteira de investimentos no respectivo mês de análise;
- Distribuição Estratégica da carteira de investimentos no respectivo mês de análise;
- Distribuição Consolidada da carteira de investimentos no respectivo mês de análise;
- Distribuição por Tipo de Ativo final da carteira de investimentos no respectivo mês de análise; • Compatibilidade da carteira de investimentos atual com a carteira ideal proposta em modelos matemáticos de gestão de ativos e passivos;
- Evolução Patrimonial no histórico mínimo de 12 (doze) meses;
- Retorno Acumulado comparado a meta atuarial e a meta de rentabilidade definida em Política de Investimentos Anual;
- Análise de Risco da carteira de investimentos no respectivo mês de análise, contemplando no mínimo os índices de monitoramento de risco (Volatilidade, VaR – Value at Risk e Tracking Error) e os índices de desempenho (Treynor, Beta, Alfa e Sharpe).
- Histórico de Movimentações discriminados por renda fixa, renda variável e investimentos no exterior; Liquidez da Carteira de Investimentos;
- A análise técnica completa dos ativos que estão presentes na carteira de investimentos do RPPS, visando à verificação dos lastros relativos aos títulos e os papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimentos;
- Acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas visando minimamente os critérios de credenciamento e conclusão expositiva dos fatos, possibilitando a análise e verificação por parte do corpo competente em consonância com o escopo do trabalho.